



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Portaria nº 156 de 17 de junho de 2025.

"Instaura processo administrativo disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público:

Considerando, o relatório que eu apresentei sobre a conduta do Servidor S.V.P. titular do cargo efetivo pedreiro.

Considerando que o teor da comunicação versa sobre negou a cumprir ordem e efetuar serviço próprio de sua função, procedendo de forma desidiosa e insubordinação grave em serviço, condutas vedadas pelo art. 150, inciso XVI e art. 165, VI, do Estatuto dos Servidores Públicos – Lei 638/2017;

Considerando a manifestação da assessoria jurídica;

Considerando, a faculdade em se instaurar Processo de Sindicância, para fatos que não dependem de apuração;
RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos do art. 182, da Lei Municipal nº. 638/2017, para apuração de possível infração administrativa que versa sobre negativa em cumprir ordem e efetuar serviço próprio de sua função, procedendo de forma desidiosa e insubordinação grave em serviço, o que é vedado na forma do art. 150, inciso VI, do Estatuto dos Servidores Públicos – Lei 638/2017, atribuída ao servidor efetivo P.E.F. – auxiliar administrativo.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão composta pelos servidores: : **Ed Lucas Henrique de Oliveira, Janaina Berberth Correa, Kananda Karla de Oliveira** – todos servidores integrantes do quadro efetivo da Administração Municipal, conforme determinação contida no art. 183 da Lei 638/17.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, nos termos art. 189 da Lei 638/17.

Art. 4º. A Comissão deverá observar os requisitos legais para formalização do processo administrativo disciplinar, bem como serem observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 187 da Lei 638/17, bem como o prazo.

Art. 5º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual prazo, com fundamento no art. 186 da Lei 638/17.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 17 de junho de 2025.


Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé